



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0010735-21.2025.6.27.8000

INTERESSADO : Assistência de Capacitação – ASCAP

ASSUNTO : Contratação de curso.

Decisão nº 9201 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação – ASCAP, objetivando a contratação do curso “**Gestão de Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio**”, no valor total de R\$ 10.128,80 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), a ser realizado no formato presencial, com carga horária de 20 horas, no período de 01 a 05 de dezembro de 2025, conforme Proposta do Curso (doc. 2611635) e Informação nº 10127 – TRE-MA/PRES/DG/SGP/ASESG/ASCAP (doc. 2611937).

A instrução processual foi conduzida pela ASCAP, que anexou os documentos exigidos pelo Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. 2611932), dentre os quais: Termo de Referência (doc. 2611935), Proposta de Curso (doc. 2611635), Atestado de Capacidade Técnica (doc. 2618525), Declaração de inexistência de fato impeditivo (doc. 2611648), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. 2611645 e 2611668), Certidão ePAD/CGU-PJ/CEIS/CNEP/CEPIM (doc. 2611668), Relatório CADIN (doc. 2611908), bem como o currículo e comprovação da qualificação técnica do instrutor Rafael da Costa Viana, Major Bombeiro Militar (doc. 2611660).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO manifestou-se pela existência de saldo suficiente para custear a despesa (doc.2590699), indicando seu enquadramento na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral”, UGR 070152 – ASCAP, Natureza da Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Plano Interno MA CAPPAC, em conformidade com o pré-empenho nº 342/2025.

Submetido o procedimento à análise da Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG, esta concluiu pela regularidade da contratação, destacando: (i) o enquadramento do objeto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021; (ii) a demonstração da notória especialização do instrutor; (iii) a instrução processual em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021; (iv) a comprovação de disponibilidade orçamentária; e (v) a razoabilidade do valor, conforme Informação nº 10488 (doc. 2618468), cuja diferença de R\$ 0,20 em relação ao limite máximo demonstra plena adequação econômica. (doc nº: 2620057)

A SUCIG também consignou que o presente processo está abrangido pela Decisão nº 4291 (doc. 2541662), a qual dispensa manifestação jurídica individualizada nas contratações diretas de ações educacionais, desde que observados os requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, o que se verifica no caso.

É o relatório. **Decido.**

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando demonstrada a inviabilidade de competição. A natureza intelectual do objeto, aliada à comprovada qualificação técnica do instrutor Rafael da Costa Viana, Major Bombeiro Militar, evidenciam a notória especialização exigida pelo §3º do referido dispositivo.

A proposta apresentada encontra-se devidamente justificada, o preço é compatível com os parâmetros normativos, e restou demonstrada a pertinência da capacitação com os objetivos estratégicos do Tribunal, especialmente no que tange à promoção da gestão do conhecimento e ao aprimoramento da segurança institucional.

Assim, atendidos os requisitos formais e materiais previstos nos arts. 72 e 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do curso “**Gestão de Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio**”, a ser ministrado pelo instrutor Rafael da Costa Viana, no período de 01 a 05 de dezembro de 2025, no valor total de **R\$ 10.128,80 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

Expeça-se a correspondente Nota de Empenho.

À Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 02/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2620787** e o código CRC **C383C129**.

0010735-21.2025.6.27.8000 2620787v6



